

LEI Nº. 2.870 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Institui o Fundo Especial Municipal de reequipamento do corpo de bombeiros militar e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, o FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (FUMREBOM), com a finalidade de prover recursos para manutenção geral, reequipamento, aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras e cobertura de demais despesas com a fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município de Quirinópolis.

Parágrafo Único - O Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar será identificado pela sigla FUMREBOM, mediante Convênio e/ou Termo de Cooperação a ser firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública e do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º - Visando manter em perfeito funcionamento a operacionalidade das atividades constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no município de Quirinópolis, os recursos FUMREBOM destinam-se:

I - A manutenção geral: aquisição de materiais de consumo em geral, contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, capacitação de pessoal, custeios de diárias, transporte e hospedagens;

II - Ao reequipamento e à aquisição de material permanente;

III - Aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das instalações físicas da Organização Bombeiro Militar (OBM);

IV - A cobertura de demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres.

Art. 3º - O FUMREBOM será constituído dos recursos advindos das arrecadações em razão do poder de polícia e relativas aos seguintes itens:

I - Receitas integralmente arrecadadas previstas nos itens A.5 e A.6 do Anexo III da Taxa de Serviços Estaduais do Código Tributário Estadual, provenientes de análises de projetos e inspeções de proteção contra incêndio e

pânico, emissão de documentos e serviços de prevenção, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

II - Auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Quirinópolis;

III - Contribuições, denotativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV - Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais;

V - Recursos financeiros provenientes de Convênios e/ou Termo de Cooperação;

VI - Recursos financeiros provenientes do SIA/SUS;

VII - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUMREBOM;

VIII - Recursos advindos da co-participação dos municípios da área de atuação da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Quirinópolis, ajustados em Convênio e/ou Termo de Cooperação que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços;

IX - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada em Águas Lindas de Goiás.

Art. 4º - Os recursos constituídos que se refere a presente lei serão integralmente depositados pelos contribuintes, em conta especial a ser criada em instituição bancaria, oficialmente regularizada de acordo com a legislação vigente, sob a denominação FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Art. 5º - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

I - Prefeito Municipal, ou seu indicado, Presidente nato;

II - Oficial comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar, como Vice-Presidente;

III - Um membro designado pela Câmara Municipal;

IV - Secretário municipal de Finanças, ou de função similar;

V - Um membro da Câmara de Dirigente Lojistas de Quirinópolis.

Art. 6º - O FUMREBOM terá ainda um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

I - Ordenador de Despesas;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Contador.

§ 1º - O Ordenador de Despesas será o Oficial Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar com sede no município.

§ 2º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros Militar no município, que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções, cumulativamente com as funções que exercem em suas respectivas instituições.

§ 3º - O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 4º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes do Conselho Diretor e dos Serviços Administrativos por conta do FUMREBOM.

Art. 7º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes dos Serviços Administrativos do FUMREBOM será regulamentada por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - O FUMREBOM será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração municipal.

Art. 9º - Para a aplicação dos recursos do FUMREBOM, deverá ser realizada prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

§ 1º - A prestação de contas será apresentada ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, que a encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser enviadas em cópias para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para fins de fiscalização e controle.

Art. 10 - O Ordenador de Despesas do FUMREBOM deverá acompanhar as aquisições de materiais ou serviços, certificando-se da legalidade na utilização dos recursos públicos, principalmente no que tange à Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal nº. 8.666 – Licitações e Contratos da Administração Pública e à Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 11 - As despesas pagas com recursos do FUMREBOM deverão ser empenhadas previamente, obedecendo-se a legislação pertinente aplicável ao caso e descrita no art. 10 desta lei.

Art. 12 - Os pagamentos deverão ser realizados após a liquidação das despesas, mediante a emissão dos competentes documentos fiscais.

Art. 13 - Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto nos art. 71 e 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 14 - A conta bancária de que trata o art. 4º desta Lei, somente acatará saques mediante cheques assinados pelo Ordenador de Despesas e pelo Tesoureiro do Serviço Administrativo, designados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Na aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e destinados ao uso da fração sediada no município de Quirinópolis.

Parágrafo Único - Considerado a origem dos recursos advindos principalmente das taxas de serviços estaduais, o FUMREBOM poderá, excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra Organização Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sem prejuízo às prioridades de manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município de Quirinópolis.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, modificar e normatizar qualquer ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração